

ESTATUTO SOCIAL DA SICOOB CREDICOPE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de Cooperativa De Crédito Rural De Conselheiro Pena Ltda – CREDICOPE, constituiu-se em Assembleia Geral, de 19 de Dezembro de 1989, uma Cooperativa de Crédito Rural de responsabilidade limitada.

§1º. Na assembleia geral extraordinária realizada em 06/09/2012, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Conselheiro Pena e Região LTDA – SICOOB CREDICOPE.

§2º. Na assembleia geral extraordinária realizada em 23/02/2021, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credicope Ltda. – SICOOB CREDICOPE.

§3º. A Cooperativa de Crédito neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade *cooperativa* de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I.** Sede, administração e foro jurídico na Avenida João Siqueira, nº 109, Bairro Centro, CEP 35.240-000 na cidade de Conselheiro Pena/MG;
- II.** Área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Aimorés, Alvarenga, Belo Horizonte, Betim, Central de Minas, Contagem, Coronel Fabriciano, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Galiléia, Goiabeira, Governador Valadares, Ipatinga, Itanhomi, Ituêta, João Monlevade, Mantena, Mendes Pimentel, Resplendor, Santa Rita do Ituêto, São Geraldo do Baixio, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo e Tumiritinga, no Estado de Minas Gerais e Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina e Mantenópolis, no Estado do Espírito Santo;

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

III. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§4º. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§5º. A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no §3º, inciso II, deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§6º. A *Cooperativa* é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se na OCEMG – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I.** O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II.** Prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III.** A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§1º. No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

Art. 3º. A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvado o disposto no artigo 8º deste Estatuto Social.

Art. 4º. O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º. O Sicoob é integrado:

- I. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. Pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. Pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. Pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º. A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, está sujeita às seguintes regras:

- I. Aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Crediminas;
- II. Aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

normativos;

III. Acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º. A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§1º. A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§2º. A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§3º. Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio,

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

representado inclusive pelas quotas-partes mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§4º. A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§5º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§6º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º. Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência e/ou domicílio em município integrante da área de ação da *Cooperativa* e/ou em qualquer outra parte do território nacional, desde que observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo único. Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

- I. As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade *cooperativa*.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§1º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§2º. Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§3º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§4º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões e demissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier;

VIII. Aderir a convênios e contratos realizados pela *Cooperativa*, desde que atendam às condições de viabilidade estabelecidas pelas partes e pela Diretoria Executiva.

§1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§2º. O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos associados:

I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;

VI. Manter suas informações cadastrais atualizadas;

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

- VII.** Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII.** Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX.** Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*;
- X.** Cumprir, ao aderir a convênios e contratos estabelecidos pela *cooperativa*, com as condições de viabilidade estabelecidas pelas partes e pela Diretoria Executiva, sob pena de sua adesão ao convênio ou contrato ser cancelada.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§1º. O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. Deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. Estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 17. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente ou Diretor indicado pelo Conselho.

§1º. O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§2º. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação ou divulgação no sítio eletrônico da cooperativa ou comunicação via e-mail – ou outro tipo de mensagem eletrônica – ou afixação nos quadros de avisos de todas as agências físicas.

§3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

Art. 18. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa natural;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II ou III será automática e a exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 19. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§1º. Em caso de desligamento do quadro social:

- I. A responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. A *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§2º. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 20. O associado que se demitiu poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* a qualquer momento, desde que observado o Art. 22.

Art. 21. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 18 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

social da *Cooperativa* após 3 (três) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 22 O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá observar o que segue:

I. Até 3 (três) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação;

II. Entre 3 (três) e 4 (quatro) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 70% (setenta por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação;

III. Entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação;

IV. Acima de 5 (cinco) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 20% (vinte por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 23. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 24. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará quotas-partes, à vista e em moeda corrente, conforme segue especificado:

I. O associado pessoa natural, admitido após a constituição, subscreverá e integralizará, ordinariamente, o valor mínimo de R\$20,00 (vinte reais), equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

II. O associado pessoa jurídica, admitido após a constituição, subscreverá e integralizará, ordinariamente, o valor mínimo de R\$20,00 (vinte reais), equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

§1º. Para aumento contínuo de capital social, todos os associados poderão subscrever e integralizar novas quotas-partes, conforme regulamento interno.

§2º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§3º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§4º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 26. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§1º. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§2º. O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 27. Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado até o dia útil anterior à devolução, bem como dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. O associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$1.000,00 (um mil reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

II. Para o associado que possuir capital social superior a R\$1.000,00 (um mil reais), deve ser observado o seguinte:

a) A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;

b) Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 36 (*trinta e seis*) parcelas mensais e consecutivas;

c) Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (*trinta e seis*) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo, quando então aplicar-se-ão as regras deste inciso I;

d) Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A atualização monetária descrita neste artigo será feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

SEÇÃO III

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 30. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não possuir dívidas perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 75 (setenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

I. O Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

II. Para ter direito ao resgate eventual, previsto no *caput* deste artigo, o associado não deverá possuir operações passivas junto à *Cooperativa* ou a qualquer outra instituição em que a *Cooperativa* for coobrigada;

III. Sendo o associado, requerente do resgate eventual previsto no *caput*, avalista e/ou interveniente garantidor de alguma operação de crédito na *Cooperativa* e/ou Bancoob, a aprovação do resgate eventual ficará a critério do Conselho de Administração para análise dos requisitos de conveniência e oportunidade, bem como, o risco para a *Cooperativa*;

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

IV. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;

V. O associado, para fins dessa seção, poderá utilizar o saldo de capital social para liquidação total de operações de crédito ou outras obrigações em que esteja envolvido diretamente ou indiretamente, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

Art. 31. O associado poderá solicitar o resgate parcial de 100% (cem por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, desde que observadas as disposições a seguir:

I. Apenas o associado pessoal natural pode requerer o resgate eventual previsto no *caput* deste artigo;

II. O associado pessoa natural, para ter direito ao resgate eventual previsto no artigo supra, deverá:

a) Estar declarado aposentado por invalidez pela Previdência Oficial, mediante a comprovação, e ter, no mínimo 10 (dez) anos de associação na *Cooperativa*; ou

b) Possuir alguma das enfermidades listadas no Regulamento para resgate do saldo de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) instituído pelo Governo Federal, devidamente comprovado, e ter, no mínimo 10 (dez) anos de associação na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput*, depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo condicionado ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

Art. 32. O associado, pessoa natural ou jurídica, mediante autorização específica, poderá solicitar o resgate de parte de sua cota capital, com a finalidade de compensá-la com seus débitos na *Cooperativa*, sem que haja o desligamento do quadro social, desde que preservado o número mínimo de quotas e observadas as disposições abaixo:

I. Somente pode fazer uso deste direito, o associado que possuir uma ou mais operações de

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

crédito, seja como emitente ou como avalista/devedor solidário/coobrigado, com a *Cooperativa*, que estejam inadimplentes, em processo de cobrança administrativa já em fase de ajuizamento, ou ainda, já ajuizada (com processo judicial distribuído);

II. Compete ao Conselho de Administração deferir o pedido do resgate eventual com base no *caput* deste artigo, o qual adotará critérios de conveniência e oportunidade, bem como observará o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição;

III. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o associado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* não se confunde com o instituto da eliminação (art. 16 e 17), nem de compensação realizada a critério da *Cooperativa* (art. 19, inciso II), previstas neste Estatuto Social.

Art. 33. O Resgate Eventual decorrente do art. 32 será regulamentado na Política de Cobrança e Recuperação de Crédito da *Cooperativa*.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 34. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 35. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. Pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 36. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

- a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
- c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

Art. 37. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 15% (*quinze por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

Art. 38. Além dos fundos previstos no art. 37, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da *cooperativa*, aos associados e seus dependentes.

TÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 39. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§1º. A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§2º. Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§3º. As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Crediminas e pelo Sicoob Confederação.

Art. 40. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

Art. 41. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 42. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§2º. A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 43. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

§2º. O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§3º. O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 44. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular;
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV

DO EDITAL

Art. 45. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. A denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 46. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. Metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§1º. Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§2º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

Art. 47. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§4º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 48. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Art. 49. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 50. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 51. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 59, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 52. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 53. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 54. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I.** Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II.** Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III.** Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

Art. 55. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. Aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. Julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 17, § 3º deste Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a filiação e demissão da *Cooperativa* ao Sicoob Central Crediminas ou a outra Cooperativa Central.

Parágrafo único. Ocorrendo a destituição de que trata o inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 56. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Relatório da auditoria externa;
 - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. Fixação, por meio de Política de Remuneração que terá vigência de 4 anos, do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI. Fixação, por meio de Política de Remuneração que terá vigência de 4 anos, do valor dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, podendo os honorários serem reajustados, a critério do Conselho de Administração, tendo como referência a tabela de valores disponibilizada pela Central Crediminas, para adequação aos valores de mercado.

VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 58 deste Estatuto Social.

Art. 57. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 58. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 59. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I.** Reforma do Estatuto Social;
- II.** Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** Mudança do objeto social;

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 61. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 62. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. Ter reputação ilibada;

II. Ser residente no País;

III. Ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto para a Diretoria executiva;

IV. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. Não estar declarado falido ou insolvente;

IX. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. Não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. Não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. Não estar em exercício de cargo público eletivo;

XIII. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa, ressalvada a hipótese de concessão de efeito suspensivo à decisão de inabilitação;

XIV. Aos cargos do Conselho de Administração: ter formação acadêmica de nível superior (concluída ou em andamento), ou formação técnica de nível médio (concluída ou em andamento), ou formação técnica de acordo com o Curso de Formação de Conselheiros de Administração ministrado pelo Sicoob, ou experiência comprovada no cargo de Conselheiro

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

de Administração de sociedade cooperativa, ou experiência comprovada na gestão de empreendimento rural, ou experiência comprovada na gestão de empresa, ou ter trabalhado com vínculo empregatício em instituição financeira;

XV. ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo);

XVI. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR;

XVII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária.

§1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§2º. É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria *Cooperativa*.

§3º. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§4º. Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§5º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§6º. A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

§7º. A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§8º. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§9º. Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.

§10. Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§11. A condição descrita no inciso XVI será apurada pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDICOPE quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral do SICOOB CREDICOPE e neste Estatuto Social.

§12. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, exceto na condição de associado pessoa natural.

§13. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura aos cargos de Conselheiro de Administração e de Conselheiro Fiscal.

§14. Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§15. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

§16. Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores do SICOOB CREDICOPE, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 63. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

Art. 65. O Conselho de Administração é composto por 06 (seis) membros efetivos, dentre eles um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos eles associados da *Cooperativa* e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do previsto no Regimento Eleitoral.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou seu substituto, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§1º. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§2º. Deve abster-se da votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação, sendo-lhe assegurada a participação nos debates.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

- I. Morte ou invalidez permanente;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. Diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

§1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico ou justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

Art. 69. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Na hipótese da substituição descrita no caput deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

Art. 70. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

§1º. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância apenas do cargo de presidente, este será substituído pelo vice-presidente, devendo o Conselho de Administração designar novo vice-presidente entre seus membros.

§2º. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância apenas do cargo de vice-presidente, o Conselho de Administração designará novo vice-presidente entre seus membros.

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

§3º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

Art. 71. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos contratados, bem como fixar suas atribuições, conforme Regimento Interno próprio, e adequar o valor dos honorários conforme disposto no art. 56,VI;

III. Autorizar o compartilhamento do diretor de riscos entre esta e outras *cooperativas* singulares, o que deverá ser aprovado pelo Sicoob Central Crediminas e pelo Banco Central, devendo ser evitado o conflito de interesses;

IV. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

V. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VII. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

VIII. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

IX. Propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

X. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XI. Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XII. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XIII. Escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

XIV. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XV. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas naturais e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVI. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e ao Sicoob Central Crediminas a qual estiver filiada;

XVII. Definir a política para a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVIII. Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

XIX. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;

XX. Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 73. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

Sicoob Central Crediminas, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§1º. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I, deste artigo.

§2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração a empregado do Fundo Garantidor de Depósitos do Sicoob Sistema Crediminas - FGD para a representação da *Cooperativa* nas assembleias gerais do Bancoob.

Art. 74. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

Art. 75. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) diretores executivos, observada a hipótese do artigo 78, §2º.

Parágrafo único. A denominação e/ou nomenclatura de cada Diretor Executivo é regulamentada no Regimento Interno da Diretoria Executiva, o qual é aprovado pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor ausente ou impedido será substituído por outro Diretor, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§1º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, o diretor substituto não poderá acumular com suas funções, devendo ser exclusivo de gerenciamento de riscos em razão do disposto nos §1º e §2º do artigo 80 deste Estatuto Social.

§2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §3º do artigo 80.

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

§3º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

§4º. Se a ausência descrita no caput deste artigo for motivada por problema de saúde e houver o recebimento de auxílio doença, a *cooperativa* fará a complementação do valor pago pelo INSS até o limite de sua remuneração.

Art. 78. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§1º O Conselho de Administração poderá deixar de eleger substituto quando decidir aceitar justificativa apresentada pelo Diretor Executivo ausente ou impedido por período superior a 60 (sessenta) dias ou com período incerto, decisão esta que deverá ser registrada em ata.

§2º. Caso o Conselho de Administração aceite a justificativa apresentada pelo Diretor Executivo na hipótese do parágrafo anterior, poderá eleger outro Diretor Executivo – cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração e não excederá a remuneração dos demais diretores –, em caráter temporário, para substituição temporária daquele. Todavia, este caráter temporário, pode se converter em definitivo, por determinação do Conselho de Administração.

§3º. Quaisquer omissões ou situações não previstas, serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

Art. 79. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor Executivo:

- I. Morte ou invalidez permanente;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- V. Diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80. Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II.** Elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III.** Aprovar a admissão e demissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV.** Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V.** Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VI.** Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VII.** Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- VIII.** Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IX.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- X.** Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- XI.** Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

que requeiram medidas urgentes;

XII. Outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XIII. Outorgar mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;

XIV. Conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XV. Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

XVI. Garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

XVII. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XVIII. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XIX. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XX. Resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo; e

XXI. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§3º. O Diretor executivo que assumir as atribuições do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, repassará as suas competências a outro Diretor executivo, em observância ao disposto nos §1º e §2º deste artigo.

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

§4º. A representação da *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 73, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

§5º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do diretor substituto serão acumuladas pelo outro diretor, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.

SUBSEÇÃO V

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 81. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. Deverá especificar e limitar os poderes, extensão e validade do mandato outorgado.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.

Art. 82. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

§1º. A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da *cooperativa* deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 01 (um) Diretor.

§2º. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

Art. 83. O disposto nos artigos desta subseção será regulamentado no Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 85. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 68, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

§1º. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 86. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 87. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 88. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§3º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 89. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

dissidentes;

V. Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. Aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 90. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. Pela alteração de sua forma jurídica;

III. Pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 91. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 92. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Reforma do estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 94. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 95. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 96. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Estatuto Social da SICOOB CREDICOPE – Aprovado em 19/11/2021 pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata nº 19.

Art. 97. O disposto no art. 22 retroage em seus efeitos para ser aplicado a todos os associados que se desligaram desta *Cooperativa* desde a sua fundação, ou seja, desde a data de 19/12/1989, revestindo assim, de efeitos *ex tunc* e *ex nunc*.

Art. 98. A ampliação das áreas de ação e de admissão da SICOOB CREDICOPE, conforme art. 1º, §3º, II e art. 9º, deste Estatuto Social, passará a vigorar após a devida aprovação pela Central Crediminas e pelo Banco Central do Brasil.

Conselheiro Pena/MG, 19 de novembro de 2021.

ALEX JOSÉ MEDEIROS

Diretor de Administrativo e Secretário da AGE

JOSÉ EUSTÁQUIO DE VASCONCELLOS

Presidente da AGE
e Presidente do Conselho de Administração

ORLANDO JOSÉ MARTINS BICHARA
Vice-Presidente do Conselho de Administração

IGOR MARÇAL DE OLIVEIRA

Diretor de Negócios

JOSÉ VIEIRA DE ANDRADE

Diretor de Riscos

VANESSA DE VASCONCELLOS LEMGRUBER FRANÇA

Conselheira Fiscal